



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Autógrafo.

~~COMISSÃO DE PARECER~~

1ª Via

Deliberação n.º 25, de 14 de julho de 1952

Art. 1.º - Fica revogado o art. 2.º da deliberação n.º 13, de 5 de novembro de 1951, que aprova o Orçamento da Receita e Despesa para o corrente exercício.

Art. 2.º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 14 de julho de 1952.

José Sem de Castro
Presidente.

Veto a presente deliberação.

Cachoeiras de Macacu, 24 de julho de 1952

Vito Joaquim Drey

Professor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Autógrafo.

COMISSÃO DE PARECER

Deliberação n.º 25, de 14 de julho de 1952

Art. 1.º - Fica revogado o art. 2.º da Deliberação n.º 13, de 5 de novembro de 1951 que aprova o Orçamento da Receita e Despesa para o corrente exercício.

Art. 2.º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 14 de julho de 1952.

José Sampaio de Castro
Presidente.

Voto a presente deliberação.

Cachoeiras de Macacu, 14 de julho de 1952

Antônio Demétrio
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacú

OFICIO N.º
Razões do Veto.

Em, 24 de Julho de 1952.

Senhor Presidente.

Apreciando o autografo, referente a Deliberação nº 25, de 14 de Julho de 1952, na qual se procura revogar o art. 2.º da Deliberação nº 13, de 5 de Novembro de 1951, Orçamento da Receita e Despesa, para o corrente exercicio, desde logo, se póde asseverar, que faltou apoio constitucional, quando os ilustres Senhores Vereadores, discutiram e aprovaram por maioria relativa, a referida Deliberação.

São decorridos sete meses, da data, que o Orçamento entrou em vigor, atos já foram praticados em sua plena - vigencia, como revogar tal despositivo. Serão porventura nulos os atos decorrentes do mesmo, praticados até esta data? Não e porque? Dizem os §§ 1º- 1- do art. 141- da Lei Organica das Municipalidades e o § 1º- do art. 73 da Constituição Federal, a lei do Orçamento não conterà dispositivo extranho á previsão - da receita e a fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I- a autorisação para abertura de creditos suplementares e operações de credito por antecipação da receita.

Portanto, com apoio nestes dispositivos cumprindo a lei basica deste paiz e a lei Organica das Municipalidades, Veto a Deliberação nº. 25 de 14 de Julho de 1952, para que produza todos os efeitos de direito.

Aproveito a oportunidade, para apresentar os protestos de elevado aprêço e distinta consideração.


Nilo Ferreira Torres.
Prefeito Municipal.

Ao Exm.º. Snr. Doutor José Gomes de Castro.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacú.